

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1º A Escola Estadual Parque Jurema IV, situada à Rua Turim, 150, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino Guarulhos-Sul, ministra ensino fundamental (1º ao 9º ano), na modalidade presencial.

Parágrafo Único

A escola foi criada pelo Decreto nº 49.526, de 6 de abril de 2005, tendo sido inaugurada em 8 de setembro de 2006, pelo então governador do estado de São Paulo, Cláudio Lembo.

Capítulo II
Dos Objetivos

Artigo 2º São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/96:

- I elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos estudantes;
- II formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III promover a integração escola-comunidade;
- IV proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V estimular, em seus estudantes, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento

Artigo 3º Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária de mil horas para o Ciclo I e mil e duzentas horas para o Ciclo II, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

TÍTULO II DA GESTÃO

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 4º A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, se observa mediante à:

I participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, estudantes e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil, Associação de Pais e Mestres e Comissões Auxiliares à Gestão;

III autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II:
Das Instituições Auxiliares

Artigo 5º A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

- I Associação de Pais e Mestres;
- II Grêmio Estudantil;
- III Comissões Auxiliares à Gestão Escolar.

§ 1º Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

§ 2º A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 6º Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

Artigo 7º Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, devendo as cópias de seus registros seguir encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Capítulo III:
Dos Colegiados

Artigo 8º Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I Conselho de Escola;
- II Conselhos de Classe e Série.

Seção I: Do Conselho de Escola

Artigo 9º O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 10 O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 11 O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 12 Há nesta escola uma Comissão de Normas e Convivência Escolar cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar. Cabe a essa Comissão, prioritariamente:

I fazer valer o pacto social vigente na escola, expresso no documento denominado “Normas de Convivência”.

II analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de estudantes para fins de compensação de ausências;

III julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Artigo 13 A Comissão de Normas e Convivência Escolar terá a seguinte composição:

I diretor de escola, que será seu presidente nato;

II vice-diretor;

III professores coordenadores;

IV um professor membro do Conselho de Classe e Série, indicado por seus colegas;

V um familiar de estudante, escolhido por seus pares no Conselho de Escola;

VI estudante indicado pelo Grêmio Estudantil.

§ 1º Uma das Comissões Auxiliares à Gestão Escolar, conforme disposto no Inciso III do Artigo 5, recebe o nome de Comissão de Normas de Convivência. Contudo não se trata da mesma comissão a que se refere o Artigo 12.

§ 2º Caberá à Comissão Auxiliar à Gestão Escolar denominada Comissão de Normas de Convivência eleger a composição mencionada no Artigo 13.

Artigo 14 A Comissão de Normas e Convivência Escolar reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

Seção II: Dos Conselhos de Classe e Série

Artigo 15 Os Conselhos de Classe e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizam-se de modo a:

- I possibilitar a inter-relação entre profissionais e estudantes, envolvendo as famílias;
- II propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano escolar;
- IV orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 16 Os Conselhos de Classe e Série serão constituídos por todos os professores das turmas, além do professor coordenador, e contarão com a participação ilimitada de familiares e estudantes de cada classe ou série, independentemente de sua idade.

Artigo 17 Os Conselhos de Classe e Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Capítulo IV

Das Normas de Convivência Escolar

Artigo 18 As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, serão pautadas no cumprimento às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, respeito, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I: Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 19 Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I o direito à realização humana e profissional;
- II o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 20 Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 21 Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei n 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

Seção II: Dos Direitos e Deveres dos Estudantes e seus Familiares

Artigo 22 São direitos dos familiares, como participantes do processo educativo:

- I ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II ter ciência do processo pedagógico;
- III participar da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 23 Todo estudante têm direito a:

- I Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

- III Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV Ter acesso ao Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII Organizar, promover e participar do grêmio estudantil;
- IX Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos estudantes;
- X Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal n 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;
- XI Afixar avisos no mural administrativo da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta. Fica proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal n 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais previsões legais;

XII Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, sejam proibidos por lei ou que perturbem o ambiente escolar;

XIII Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

XIII.1 Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento Escolar e nas legislações esparsas;

XIII.2 Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido no Regimento Escolar e na legislação pertinente;

XIII.3 Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Artigo 24 São deveres e responsabilidades de todos os estudantes:

I Frequentar a escola **pontualmente**.

II Frequentar a escola devidamente vestido.

§ 1º Utilizar vestimentas adequadas à prática de Educação Física nos dias de aulas desta disciplina.

§ 2º Usar de bom senso para o trânsito em um espaço de convivência pública, cujo objetivo central não é o recreativo.

§ 3º A escola orienta às famílias que priorizem o uso de vestimentas confortáveis.

III Realizar os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

- IV Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- V Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- VI Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- VII Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
- VIII Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma violem o livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- IX Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- X Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XI Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XII Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos estudantes que não desejem participar da reunião;
- XIII Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XIV Manter as famílias informadas sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

§ 1º O horário de entrada é às 06h40 para os estudantes matriculados no período da manhã e às 12h40 para estudantes matriculados no período da tarde. A partir destes horários o portão é aberto.

§ 2º O horário de início das aulas é às 07h00 para os estudantes matriculados no período da manhã e às 13h00 para estudantes matriculados no período da tarde. A partir destes horários o portão é fechado.

§ 3º A concessão de tolerância, não prevista a obrigatoriedade em legislação alguma, compreende o período entre o horário de entrada e o início das aulas, ou seja, 20 minutos.

§4º Os estudantes não são obrigados a chegar nos horários de abertura dos portões, contudo devem chegar antes de serem fechados.

§ 5º A responsabilidade pelos estudantes no trajeto residência-escola é das famílias. Portanto, a escola não se responsabiliza por ocorrências fora do horário regular, **ou dentro deste, envolvendo estudantes que não tenham entrado no prédio**. Da mesma forma, também não é responsabilidade da escola ocorrência em horário posterior ao da saída dos estudantes, a saber:

- a) 11h30 para 1º ao 5º ano;
- b) 12h20 para 6º ano;
- c) 18h20 para 7º ao 9º ano.

Artigo 25 É proibido ao estudante:

I Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, *paggers*, *tablets*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

- VI Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em salas de aula, leitura, recursos audiovisuais, acessa escola e Área Verde, ou nos corredores da escola;
- VII Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII Fumar cigarros, charutos, *narguiles* ou cachimbos, com substâncias lícitas ou ilícitas, dentro da escola;
- IX Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, pornográficos, pedófilos, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;
- XIII Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV Incurrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- XIV.1 Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- XIV.2 Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;
- XIV.3 Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIV.4 Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou mesmo de qualquer outra ordem de preconceituosos;

XIX Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX Estimular ou envolver-se em brigas, *bullying*, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIII Ameaçar, intimidar, hostilizar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIV Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXV Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVI Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros.

XXVII Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXVIII Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar.

XXIX Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

§ 1º As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do estudante e a reincidência do ato.

Artigo 26 O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

- I Advertência verbal;
- II Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III Comunicação escrita dirigida às famílias;
- IV Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V Suspensão por até 5 dias letivos;
- VI Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;
- VII Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se às famílias.

§ 2º As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor.

§ 3º As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor.

§ 4º As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o estudante, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Capítulo V

Dos Planos

Artigo 27 Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I Plano de Gestão;

II Plano de Aulas;

III Plano de Trabalho das Comissões Auxiliares à Gestão Escolar;

IV Plano de Trabalho do Grêmio Estudantil.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 28 A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 29 A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II do desempenho da direção, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 30 A avaliação desta escola, realizada sistematicamente pela sua comunidade, priorizará dentro da Gestão Escolar as dimensões: pedagógica; participativa, de recursos humanos, de recursos físicos e financeiros e de resultados educacionais.

§ 1º A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 31 A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I diagnosticar e registrar os progressos do estudante e suas dificuldades;

II possibilitar que o estudante auto avalie sua aprendizagem;

III orientar o estudante quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de estudantes;

V fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos de encaminhamento de estudantes à profissionais que possam auxiliar na superação de problemas que interfiram na aprendizagem.

Parágrafo Único

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo estudante e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência escolar, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 32 A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem se dará a partir dos seguintes critérios e respectivos valores:

- a) Caderno – de 0 a 1 ponto;
- b) Respeito às Normas de Convivência – de 0 a 1 ponto;
- c) Participação no Projeto Bimestral – de 0 a 1 ponto;
- d) Produção Individual – de 0 a 2 pontos;
- e) Produção Coletiva – de 0 a 1 ponto;
- f) Avaliação Unificada – de 0 a 3 pontos;
- g) Avaliação do Livro – de 0 a 1 ponto.

§ 1º Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º Os estudantes que não apresentarem rendimento satisfatório nos critérios avaliativos deverão ser submetidos às ações de Recuperação Paralela, cujo desempenho é medido de 0 a 2 pontos.

§ 3º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Artigo 33 Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular.

Artigo 34 Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos estudantes, na seguinte conformidade:

- a) 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
- b) 5 a 10 – desempenho escolar satisfatório.

§ 1º Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliativo.

§ 2º Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Artigo 35 Os Conselhos de Classe e Série reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos estudantes para estudos de recuperação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 36 A E.E. Parque Jurema IV oferta o ensino fundamental de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada e organizado em dois ciclos, na seguinte conformidade:

- a) ciclo I – 1º ao 5º ano;
- b) ciclo II – 6º ao 9º ano.

Artigo 37 Esta escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

Capítulo II Dos Currículos

Artigo 38 Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único

Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries estão identificados no Plano Escolar.

Capítulo III

Da Progressão Continuada

Artigo 39 Esta escola adota, no ensino fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido como o regime em que o estudante não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

- I submeta-se a todos os processos de avaliação;
- II participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Artigo 40 Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II organização e utilização de salas ambiente, recursos audiovisuais, acesso escola, de leitura, bem como Área Verde;
- III grupos de estudo e pesquisa;
- IV cultura e lazer.

§ 1º As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os estudantes de uma determinada turma, ano escolar ou ciclo.

§ 2º As atividades de recuperação destinam-se somente aos estudantes de baixo rendimento escolar.

§ 3º Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 41 A organização técnico-administrativa desta escola abrange os seguintes núcleos:

- I Gestão Administrativa e Pedagógica;
- II Apoio à Gestão Escolar;
- III Secretaria;
- IV Inspeção;
- V Corpo Docente;
- VI Corpo Discente.

Parágrafo Único

Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

Capítulo II
Da Gestão Administrativa e Pedagógica

Artigo 42 A Gestão Administrativa e Pedagógica é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único

Integram a Gestão Administrativa e Pedagógica: diretor, vice diretor, professores coordenadores.

Artigo 43 O diretor e o vice diretor desta escola exercerão suas funções objetivando garantir:

- I a articulação na elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de estudantes;
- VI a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;

VII as informações às famílias sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo estudantes, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 44 Além do que prevê o artigo anterior, o diretor e o vice diretor desta escola também subsidiarão os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representará aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Artigo 45 Os Professores Coordenadores exercerão suas funções objetivando garantir:

I o apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II a plena aplicação de todos os Critérios Avaliativos da Unidade Escolar;

III o caráter formativo das ATPCs – Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, com temas de relevância para o fortalecimento da Proposta Pedagógica;

IV a participação de estudantes e familiares nos Conselhos de Classe e Série;

V subsídios para se alcançar coerência nas questões da Avaliação Unificada com os Níveis de Aprendizagem conforme os referenciais do SARESP – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único

O apoio técnico aos docentes e discentes será construído a partir da análise permanente dos seguintes instrumentos de acompanhamento pedagógico:

- a) Planos de Aulas;
- b) Folhas de registro de conteúdos e atividades desenvolvidas por aulas;
- c) Folhas de registro de frequência;
- d) Ficha de Execução dos Projetos Bimestrais;
- e) Histórico de Colaboração.

Capítulo III

Do Apoio à Gestão Escolar

Artigo 46 O Apoio à Gestão Escolar tem a função de auxiliar a Gestão Administrativa e Pedagógica no desempenho de suas funções, através de Cronograma de Trabalho determinado pelo Diretor de Escola, não perdendo de vista as seguintes funções:

- I acompanhamento da frequência escolar, informando os casos de estudantes que necessitam de Compensação de Ausências;
- II registro da frequência e pontualidade dos professores, repassando-os à Secretaria da Escola;
- III organizar os períodos de aulas, garantindo que todos os estudantes estejam devidamente acomodados nas salas de aulas com seus respectivos professores ou substitutos;
- IV atualização das informações da escola em seu respectivo *site* institucional;
- V atualização das planilhas que compõem o sistema do Diário Único.

Parágrafo Único

Integram o Apoio à Gestão Escolar os Agentes de Organização e os Agentes de Serviço Escolar destacados pelo Diretor de Escola.

Capítulo IV

Da Secretaria

Artigo 47 A Secretaria tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II organização e atualização de arquivos;
- III expedição, registro e controle de expediente;
- IV registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único

Integram a Secretaria o Gerente de Organização Escolar e os Agentes de Organização Escolar destacados pelo Diretor de Escola.

Capítulo V

Da Inspeção

Artigo 47 A Inspeção tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I acompanhamento das movimentações de estudantes em momentos de entrada, saída, trocas de aulas e intervalos;
- II guarda dos equipamentos e diversos materiais da escola, gerenciando o empréstimo dos mesmos aos professores com a finalidade de utilizá-los em aulas;
- III registro de casos corriqueiros de indisciplina, acionando o vice diretor em casos considerados mais graves.

Parágrafo Único

Integram a Inspeção os Agentes de Organização e os Agentes de Serviço Escolar destacados pelo Diretor de Escola.

Capítulo VI

Da Zeladoria

Artigo 48 A Zeladoria tem suas funções definidas em contrato específico, o qual detalha melhor suas funções de:

I zelar pela conservação das áreas externas, comunicando ao diretor e ao vice diretor as necessidades de manutenção detectadas;

II zelar pela segurança do prédio escolar, não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas pela gestão administrativa e pedagógica fora dos horários de funcionamento da escola;

III zelar pela conservação e limpeza das dependências da zeladoria;

IV abrir e fechar a escola, respectivamente às 6h00 e às 18h30.

Capítulo VII

Do Corpo Docente

Artigo 49 Integram o corpo docente todos os professores da escola, os quais exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II elaborar e cumprir plano de trabalho;

III zelar pela aprendizagem de estudantes;

IV estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de baixo rendimento;

V cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local;

VII aplicar todos os Critérios Avaliativos adotados nesta escola, conforme Artigo 32.

Capítulo VII
Do Corpo Discente

Artigo 50 Integram o corpo discente todos os estudantes desta escola, regularmente matriculados.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 51 Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do estudante, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 52 A matrícula do estudante será efetuada mediante requerimento de seu representante legal, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I por ingresso: matrícula inicial, no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II por classificação: a partir do 2º ano do ensino fundamental;
- III por reclassificação: a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Artigo 53 A classificação ocorrerá:

- I **por progressão continuada** no ensino fundamental, ao final de cada ano escolar durante os ciclos;
- II **por promoção** ao final do Ciclo I e do Ciclo II do ensino fundamental;
- III **por transferência** para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

IV **mediante avaliação feita pela escola** para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único

No caso do inciso III, o estudante poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 54 A reclassificação do estudante em ano escolar mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano escolar e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I **proposta apresentada por professor do estudante** com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II **solicitação do próprio estudante ou de seu representante legal** mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único

São procedimentos de reclassificação:

I provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II uma redação em língua portuguesa;

III parecer do Conselho de Classe e Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;

IV parecer conclusivo do diretor.

Artigo 55 Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 56 O estudante poderá ser reclassificado em ano escolar mais avançado mesmo apresentando defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos escolares anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Artigo 57 Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I matrícula, classificação e reclassificação de estudantes;
- II estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III adaptação de estudos;
- IV avaliação de competências;
- V aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 58 Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos estudantes às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adota, **mensalmente**, as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de **10%** do total das aulas dadas, em cada componente curricular, **de acordo com a Resolução SE 42 de 18/08/2015 (Projeto quem Falta faz Falta)**.

§ 1º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º As atividades de compensação de ausências serão oferecidas de forma PRESENCIAL, NOS CONTRATURNOS, inicialmente a todos os estudantes, independente de justificativa. Essa compensação se dará por meio de atividades elaboradas pelos professores com base nos conteúdos não trabalhados pelos estudantes em questão;

§ 3º Os responsáveis pelos estudantes atendidos no parágrafo anterior assinarão um termo de compromisso relacionado a não incorrer na falta de zelo para com a frequência de seu filho;

§ 4º As atividades de compensação de ausências serão oferecidas de forma presencial ou por meio de TRABALHOS ESCOLARES EM DOMICÍLIO apenas aos estudantes que tiverem suas faltas justificadas;

§ 5º A compensação de ausências deverá ser requerida pelo representante legal, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à escola.

Artigo 59 Para ser promovido, o estudante deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Parágrafo Único

Poderá ser reclassificado o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Artigo 60 Será considerado promovido no final dos ciclos o estudante que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º Os estudantes terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório;

§ 2º Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo;

§ 3º Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 61 Esta Escola expedirá declarações de situação escolar, inclusive de conclusão de ano escolar ou ciclo, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS COMISSÕES AUXILIARES À GESTÃO ESCOLAR

Artigo 62 A participação da Comunidade Escolar na Gestão da Escola é assegurada incondicionalmente. Para fortalecer o princípio da Gestão Democrática, incentivando a participação dos responsáveis por estudantes nos processos de decisão nos âmbitos administrativo e pedagógico, esta escola tem instituídas as seguintes Comissões Auxiliares à Gestão Escolar:

- I Manutenção e Patrimônio, com as finalidades de:
 - a) Acompanhar a manutenção do prédio escolar e o inventário patrimonial, acionando a gestão quanto aos serviços e compras necessárias;
 - b) Acompanhar a gestão nos processos de Consulta ao Conselho de Escola, Pesquisa de Preços e Prestação de Contas;
 - c) Desenvolver Campanhas Educativas para a preservação do espaço e do patrimônio escolar.

- II Limpeza, com as finalidades de:
 - a) Acompanhar a limpeza do prédio escolar;
 - b) Auxiliar a Gestão no Preenchimento do Relatório de Avaliação da Limpeza;
 - c) Desenvolver Campanhas Educativas para a manutenção da limpeza do espaço escolar.

- III Eventos, com as finalidades de:
 - a) Planejar e desenvolver eventos que estejam em acordo com a Proposta Pedagógica da Escola;
 - b) Apresentar as propostas de eventos ao Conselho de Escola para aprovação.

- IV Normas de Convivência, com as finalidades de:
 - a) Mediar os conflitos com base no Regimento Escolar da Unidade;
 - b) Levar ao conhecimento de todos os pontos que compõem as Normas de Convivência;
 - c) Encaminhar os casos com as respectivas penalidades para a aprovação do Conselho de Escola;
 - d) Desenvolver Campanhas Educativas para o respeito às Normas de Convivência.

- V Ensino, com as finalidades de:
 - a) Acompanhar os processos de Planejamento Escolar;
 - b) Conselho de Classe e Reuniões de ATPC (aulas de trabalho pedagógico coletivo) de modo participativo, propondo ações voltadas para a melhoria da aprendizagem.

- VI Área Verde, com as finalidades de:
 - a) Desenvolver ações de acompanhamento e preservação deste espaço.

- VII Merenda, com as finalidades de:
 - a) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados na Merenda Escolar;
 - b) Desenvolver campanhas educativas com foco na alimentação e no combate ao desperdício de alimentos.

§ 1º Cada uma das Comissões é composta por um responsável por estudante de cada turma, um estudante do Grêmio Estudantil, um agente escolar, um professor, um professor coordenador e Vice Diretor;

§ 2º As decisões das Comissões devem ser amparadas na legislação vigente para que possam ser materializadas;

§ 3º O prazo de atuação dos membros é de 2 (dois) anos;

§ 4º O processo de escolha se dará entre os pares de cada segmento no 1º bimestre do ano letivo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 Esta escola mantém, à disposição dos pais e estudantes, cópia deste Regimento e de sua Proposta Pedagógica.

Artigo 64 Serão Incorporadas a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 65 Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Normas de Convivência da E.E. Parque Jurema IV

Pontos a serem observados junto aos alunos e famílias a fim de construirmos relações propícias ao bom desenvolvimento do trabalho pedagógico. Destacar que estes pontos constituem um dos **CRITÉRIOS AVALIATIVOS** da Unidade:

- 1 Respeito aos colegas, professores e funcionários;
- 2 Os professores eventuais são plenamente capazes de aplicar o programa pedagógico na escola, trabalhando em conjunto com todos os demais professores, não cabendo qualquer tipo de discriminação aos mesmos;
- 3 Evitar o desperdício de merenda;
- 4 Colaborar com a limpeza das dependências escolares;
- 5 Vestir-se adequadamente;
- 6 Zelar pelo material escolar e didático, trazendo-o às aulas;
- 7 Respeitar os horários de entrada, pois os portões serão abertos às 6h40 e fechados às 7h00 no período da manhã e abertos às 12h40 e fechados às 13h00 no período da tarde;
- 8 Respeitar os horários de saída:
Manhã: 11h30
Tarde: 18h20
- 9 Não transitar nos corredores durante as aulas;
- 10 Atentar para a frequência escolar, pois os casos que ultrapassem os limites legais serão encaminhados ao Conselho Tutelar;
- 11 Utilizar em sala apenas materiais solicitados e permitidos pelos professores, não fazendo uso de celulares, aparelhos eletrônicos, objetos cortantes, jogos, brinquedos, etc; - **DESTACAMOS A PROIBIÇÃO LEGAL DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO (Lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007);**
- 12 A escola não se responsabiliza pela perda ou eventuais danos a qualquer objeto ou valor em dinheiro trazido pelo aluno;
- 13 A frequência nas aulas de Recuperação Paralela é obrigatória aos alunos indicados;
- 14 Alimentar-se somente no pátio e nos horários de intervalo;
- 15 Os casos de problemas de saúde deverão ser comunicados à escola pelos responsáveis;
- 16 Os pais deverão acompanhar permanentemente os comunicados da escola, seja pela agenda ou pelo caderno do aluno ou ainda pelos Murais da escola, além do site eparquejuremaiv.wix.com/escola;
- 17 Nos casos de danos ao patrimônio escolar, os responsáveis deverão providenciar a reparação a fim de evitar que a escola acione a autoridade judicial;
- 18 Comprometer-se com a realização das atividades propostas pelos professores;
- 19 Nos casos de ofensas, ameaças, deprecições e brigas, os pais serão convocados, cientes que, em caso de reincidência a escola procederá com a transferência para outra Unidade, uma vez ser nosso dever zelar pela boa convivência e bem estar dos que frequentam este espaço;
- 20 Os pais devem participar da vida escolar dos alunos, comparecendo à escola sempre que convocados ou convidados;
- 21 A ciência dos responsáveis fica atestada nas listas de presença das reuniões escolares e nas fichas de matrícula e rematrícula, pois está incluído em todas as pautas o lembrete quanto à localização destas Normas de Convivência (salas de aula, Mural da Escola e site).

A não colaboração com essas normas de convivência implicará em registros de ordem disciplinar e, considerando a gravidade ou a reincidência, os casos serão encaminhados ao Conselho Tutelar ou Vara da Infância, conforme parecer da Equipe Gestora em conjunto com a Comissão Auxiliar de Normas de Convivência, amparadas pelo Conselho de Escola com amplo direito à defesa.